



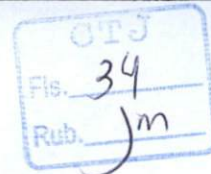
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 613/2018/CCJR

Referente ao Projeto de Emenda Constitucional n.º 5/2018 que “Modifica os §§ 10, 11, 12 e 13 e acrescenta os §§ 15 e 16 ao Artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso.”

Autor: Deputado José Domingos Fraga

Coautor: Deputado Eduardo Botelho

Relator (a): Deputado (a)

José Domingos Fraga

I – Relatório

A presente proposição retorna a esta Comissão para manifestação acerca da emenda n.º 01, quanto ao Substitutivo Integral n.º 01 apresentada pelo Deputado José Domingos Fraga em coautoria com o Deputado Eduardo Botelho e Substitutivo Integral n.º 02, apresentado pela Comissão Especial, após deliberação da propositura no âmbito desta Comissão, em data de 27/11/2018, quando foi aprovado parecer favorável.

Os autores apresentaram justificativa na emenda n.º 01, com a seguinte fundamentação:

“A emenda tem como intuito inserir um percentual específico de redução das emendas parlamentares sobre o conjunto das despesas discricionárias, em caso de não cumprimento das metas estabelecidas na Lei de diretrizes orçamentárias.”

O Substitutivo Integral n.º 02 apresentado pela Comissão Especial apresenta a seguinte fundamentação:

O presente Substitutivo tem a finalidade de adequar o texto normativo, tudo para seu melhor entendimento e alcance, bem como para melhorar também a execução dos objetivos contidos nas alterações propostas pelos parlamentares, com a certeza de que ensejará significativo aprimoramento do processo orçamentário em nosso Estado.

A Comissão Especial, exarou parecer favorável à aprovação do Substitutivo Integral n.º 02, e pela prejudicialidade do Substitutivo Integral n.º 01 e a Emenda Modificativa n.º 01, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis.

J



Em seguida, os autos retornaram à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O **Substitutivo Integral n.º 02** apresentado possui a finalidade de aperfeiçoar o texto normativo, para melhor alcance e entendimento.

Entre as alterações proposta merece destaque a disposição constante do art. 1º, inciso II que estabelece que em caso de não cumprimento das metas fiscais apresentadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias as emendas poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento) sobre o conjunto das despesas discricionárias, diferente do que propõe a Emenda Constitucional n.º 86/2015 no âmbito federal.

Assim, da análise do Substitutivo Integral n.º 02 apresentado pela Comissão Especial é possível inferir que tal alteração é possível em função da autonomia que os Estados-membros possuem de gerir os seus recursos.

Ademais, os §§ 1º, 4º e 5º do artigo 38 da Constituição Estadual estabelecem, respectivamente, limitações circunstanciais, materiais e temporais ao poder constituinte derivado reformador:

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou estado de sítio.

...

§ 4º Não serão objeto de deliberação as propostas de emendas previstas no § 4, do art. 60, da Constituição Federal.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Logo, considerando que não há intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio, bem como a matéria que consta no projeto de emenda constitucional ora analisada não foi rejeitada ou considerada prejudicada na sessão legislativa em curso, inexistente, portanto, limitações circunstanciais e temporais.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



O Substitutivo Integral n.º 01 e a Emenda Modificativa n.º 01 encontram-se prejudicados em função de suas alterações já estar englobada no Substitutivo Integral n.º 02 e pelo seu acatamento. Razão pela qual serão **rejeitados**.

Desta forma, não vislumbramos questões constitucionais e legais para sejam óbice para a aprovação do projeto de Emenda Constitucional.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Emenda Constitucional n.º 5/2018, de autoria do Deputado José Domingos Fraga e coautoria do Deputado Eduardo Botelho, **nos termos do Substitutivo Integral n.º 02**, rejeitando o Substitutivo Integral n.º 01 e a emenda n.º 01.

Sala das Comissões, em 18 de 12 de 2018.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Emenda Constitucional n.º 5/2018 – Parecer n.º 613/2018
Reunião da Comissão em 18 / 12 / 2018
Presidente: Deputado (a) Max Russi
Relator (a): Deputado (a) Jovairino Silva

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Emenda Constitucional n.º 5/2018, de autoria do Deputado José Domingos Fraga e coautoria do Deputado Eduardo Botelho, nos termos do Substitutivo Integral n.º 02 , rejeitando o Substitutivo Integral n.º 01 e a emenda n.º 01.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	Jovairino Silva
Membros	José Domingos Fraga
	Eduardo Botelho
	Max Russi